



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 04 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1697

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Convocação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 04 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1697

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.500/24, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.024

“Estabelece a largura mínima das vicinais municipais pavimentadas.”

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI, Prefeito Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a largura de 20 (vinte) metros, devendo ser 10 (dez) metros para cada lado a partir do eixo, como metragem mínima para todas as vicinais pavimentadas do Município de Paraíso/SP.

Art. 2º. Fica estabelecida a largura de 12 (doze) metros, devendo ser 06 (seis) metros para cada lado a partir do eixo, o trecho correspondente ao Anel Viário Vereador Paulino Alberguini.

Parágrafo único. Fica excetuado da regra do “caput” do presente artigo o trecho correspondente ao Bairro Jardim São Paulo.

Art. 3º. Poderão ser tomadas as medidas necessárias para o devido alargamento, caso as estradas vicinais pavimentadas já existentes no Município não possuam a metragem mínima estabelecida no artigo anterior.

§ 1º. O Município ao efetuar os alargamentos das estradas vicinais municipais pavimentadas que assim necessitarem, o fará em acordo com as prescrições legais.

§ 2º. Os alargamentos efetuados pelo Município naquelas estradas que não possuírem a metragem mínima será realizado, dividindo-se os metros faltante para atingir o mínimo necessário, igualmente entre as duas laterais do leito principal da estrada.

Art. 4º. Para a aceitação e a oficialização por parte da Prefeitura, de estradas municipais a serem abertas, é indispensável que os mesmos preencham ou tenham condições de preencher as exigências técnicas estabelecidas nesta lei.

§ 1º. A aprovação, será feita com base no requerimento dos interessados e na doação ao Município da faixa de terreno tecnicamente exigível para estradas municipais, segundo as disposições desta lei.

§ 2º. A doação da faixa de estrada municipal de que trata o presente artigo, deverá ser feita pelos proprietários das glebas ou terrenos marginais, mediante Escritura Pública devidamente registrada no Registro de Imóveis.

Art. 5º. Fica proibida a abertura, para uso público, de estrada no Município, sem a prévia aprovação da Prefeitura.

Parágrafo único. O pedido de licença para abertura de estrada ou caminho para uso público, deverá ser efetuado mediante requerimento ao Prefeito, acompanhado

de mapa e/ou croqui e do respectivo memorial, sujeito a análise do setor técnico competente

Art. 6º. As doações de faixas de terras a que se refere a presente lei, serão feitas sem qualquer indenização por parte da Prefeitura.

Parágrafo único. Os proprietários de terras não poderão realizar, dentro das faixas das estradas, edificações tais como valetas, escoadouros, curvas de nível, bueiros, galerias, mata-burro, obstruções de quaisquer espécies ou canaletas, sem autorização da Prefeitura, sob pena de demolição imediata e responsabilização por perdas e danos que venham causar às estradas e caminhos municipais.

Art. 7º. A reserva de faixa não edificável ao longo das faixas de domínio público das estradas vicinais municipais pavimentadas será de, no mínimo, 05 (cinco) metros de cada lado.

Parágrafo único. Nas Zonas de Urbanização Específicas, fica dispensada a observância da exigência prevista neste artigo.

Art. 8º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 19, da Lei 853, de 04 de junho de 2.009.

Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 03 de outubro de 2.024.

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Rodolfo Marconi Guardia

Secretário Geral

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 0007/2024 PROCESSO 075/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAISO**, Estado de São Paulo, tendo em vista a decisão da Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio desta Prefeitura Municipal, com referência a **Contratação de empresa para adequação das seguintes unidades escolares: “CEMEI PROINFÂNCIA PROFESSOR VILSON VILEA ROSA”, “EMEF E EI HÉLIO DE SOUSA CASTRO” E “EMEF MARIA FRANCO DE SOUSA PENARIOL”, todas no Município de Paraíso - SP, às normas de segurança e instalação de Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio, bem como Regulamento de Segurança contra Incêndio do Estado de São Paulo, ADJUDICA E HOMOLOGA** o objeto do PROCESSO LICITATÓRIO N.º



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 04 de outubro de 2024

Ano IX | Edição nº 1697

Página 3 de 3

075/24 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 007/2024, conforme disposto, nos termos e condições da proposta da empresa apresentada, conforme planilhas em anexo.

Item	GERMAN FIRE ELETRICA E HIDRAULICA LTDA CNPJ: 44.454.385/0001-32 RUA PERNAMBUCO, 1210, FERNANDOPOLIS - SP Telefone: (17)99634-5157 Descrição	Valor Total
1	CEMEI PROF. VILSON VILELA ROSA	95.498,23
2	EMEF PROF. HELIO DE S. CASTRO E GINÁSIO DE ESPORTES	154.795,31
3	EMEF PROF MARIA FRANCO DE S. PENARIOL	39.706,46
	Total	290.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 03 DE OUTUBRO DE 2024

WALDOMIRO ANTONIO SGOBI - Prefeito Municipal

Dispensa de Incorporação, Título de Eleitor, Certidão de Quitação Eleitoral, Comprovante de Escolaridade e/ou Certificado de Conclusão de Graduação, Comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses), Certidão de nascimentos, RG e CPF dos filhos dependentes de até 24 anos (se frequentar curso superior, trazer declaração de matrícula da Faculdade), Cartão SUS, Carteira de trabalho, Cartão PIS/PASEP, N° de conta salário na Agência do Banco Bradesco de Paraíso.

Paraíso, 03 de outubro de 2024.

Waldomiro Antonio Sgobi
Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/ 2024

Waldomiro Antonio Sgobi, RG nº 8.527.319-3-SSP-SP, Prefeito Municipal de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os **Agente Comunitário da Saúde**, relacionado, aprovado no Processo Seletivo de Provas e Títulos 001/2024, realizado no dia 23 de junho de 2024, classificação final publicada no site www.pmparaíso.sp.gov.br e no Diário Oficial, em 28/06/2024, homologado pelo Prefeito Municipal de Paraíso em 01 de julho de 2024 e, conforme publicação no Diário Oficial em 01 de julho de 2024, para participarem da opção de escolha de funções, de acordo com o artigo 272; artigo 273, inciso IV e artigo 274, todos da Lei 1.184, de 02 de agosto de 2018, combinados com o inciso IX do art. 37 da CF/88, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em caráter temporário e/ou em substituição a ser realizada **no dia 09 de outubro de 2024, às 08h00 na Prefeitura Municipal de Paraíso**, sito à Rua do Café, nº 649, Centro, na cidade de Paraíso, Estado de São Paulo, conforme classificação final:

Agente Comunitário da Saúde,

03º Classificada: Andrei Tonon

Observações:

Será atribuída: **Agente Comunitário da Saúde:** 01 (uma) função de Agente Comunitário da Saúde, com jornada de 40 horas semanais no Setor da Saúde. O candidato convocado que não comparecer à escolha de função será considerado desistente e sua vaga/função será atribuída ao próximo candidato convocado. É obrigatório a apresentação de horário de trabalho ao candidato convocado que já exerce outro cargo, emprego público ou função remunerada no ato da opção de escolha.

Documentos necessários: comparecerem com cópia de todos os documentos pessoais: Declaração de Antecedentes Criminais, Cédula de Identidade, Cadastro de Pessoa Física (CPF), CNH (se houver), Certidão de Nascimento e/ou Casamento, Certificado de Reservista ou